REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Artigo 1º

(Natureza e regime)

1. A TOP TALKS é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividades de âmbito nacional.

2. A TOP TALKS rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

3. A TOP TALKS rege-se por princípios democráticos, afirmando-se como apartidária e laica.

CAPITULO II

Âmbito de ação

Artigo 2º

1. A TOP TALKS, Associação Portuguesa de Oratória, deve desenvolver a sua atividade de forma a realizar, correta, transparente e eficazmente os fins a que se propõe nos Estatutos e no presente regulamento interno.

2. No âmbito da sua atividade a TOP TALKS tem como finalidade e objetivo o desenvolvimento de ações de promoção da oratória escolar e civil num sentido mais amplo, assim como o desenvolvimento e acompanhamento de estudos científicos na área da comunicação e oratória, que contribuam para fortalecimento das competências de oratória no seio da sociedade designadamente:

2.1. Realizar o TOP, Torneio de Oratória Português, junto das escolas de ensino público em território português;

2.2. Promover cursos de oratória junto da sociedade civil;

2.3. Promover a credibilidade dos profissionais de oratória;

2.4. Promover a formação profissional de oratória junto de professores das escolas do ensino público português;

2.5. Promover atividades tais como: cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, organização de eventos; criação de conceitos e projetos;

2.6. Desenvolvimento e acompanhamento de estudos científicos na área da comunicação e oratória junto do ensino superior público e privado português e estrangeiro.

Artigo 3º

(Representação da associação)

1. A TOP TALKS faz-se representar pelo Presidente da Direção e em sua substituição por qualquer outro elemento da direção, em caso de comprovada indisponibilidade daquele.

2. Em caso de comprovada indisponibilidade dos elementos da direção em simultâneo, um deles poderá nomear um dos elementos dos órgãos sociais da TOP TALKS, devendo fazê-lo por escrito por e-mail.

CAPITULO III

Dos membros

Secção I

Associados

Artigo 4º

1. A TOP TALKS comporta duas categorias de Associados: efetivos e honorários.

2. Consideram-se associados efetivos, para além dos fundadores, os que como tal sejam admitidos e colaborem na realização dos fins da associação de modo permanente e direto, designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento.

3. Consideram-se associados honorários, todos aqueles que como tal forem reconhecidos e admitidos pela assembleia geral e que poderão ser:

a) De mérito, pelos serviços relevantes que prestaram à associação:
b) Beneméritos, pelos donativos prestados para a realização dos fins a que a mesma se propõe.

4. A categoria de associado honorário poderá ser atribuída a título póstumo.

Secção II

<u>Direitos e Deveres</u>

Artigo 5º

(Direitos dos associados efetivos fundadores)

1.Constituem direitos dos associados efetivos fundadores:

1.1 Assento como membro de pleno direito na Assembleia Geral;
1.2 Possuir cartão de associado, independentemente do formato do mesmo;
1.3 Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela TOP TALKS;
1.4 Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas;

1.5. Promover as suas atividades através da TOP TALKS e fazer-se representar pela mesma.

1.6 Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

1.7 Isenção do pagamento de quotas.

Artigo 6º

(Deveres dos associados efetivos fundadores)

1. Constituem deveres dos associados efetivos fundadores:

1.1. Cumprir e respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos da TOP TALKS, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais e as decisões dos dirigentes;

1.2. Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta (30) dias, qualquer alteração à sua situação pessoal, quer relativamente ao local de residência, endereço eletrónico, contato telefónico ou a qualquer outra situação relevante;

1.3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

1.4. Participar na realização dos objetivos e fins associativos;

1.6. Zelar pela imagem da associação.

Artigo 7º

(Direitos dos associados efetivos)

1.Constituem direitos dos associados efetivos:

1.1 Assento como membro de pleno direito na Assembleia Geral;
1.2 Possuir cartão de associado, independentemente do formato do mesmo;
1.3 Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela TOP TALKS;
1.4 Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas;

1.5 Promover as suas atividades através da TOP TALKS e fazer-se representar pela mesma.
1.6 Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
1.7 Contribuir financeiramente para a Associação através do pagamento de uma quota mensal mínima de 2 euros, atualizável anualmente, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 8º

(Deveres dos associados efetivos)

1.Constituem deveres dos associados efetivos:

1.1. Cumprir e respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos da TOP TALKS, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais e as decisões dos dirigentes;

1.2. Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta (30) dias, qualquer alteração à sua situação pessoal, quer relativamente ao local de residência, endereço eletrónico, contacto telefónico ou a qualquer outra situação relevante;

1.3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

1.4. Participar na realização dos objetivos e fins associativos;

1.6. Zelar pela imagem da associação.

Artigo 9º

(Direitos dos associados honorários de mérito)

1.Constituem direitos dos associados honorários de mérito:

1.1 Assento como membro de pleno direito na Assembleia Geral;
1.2 Possuir cartão de associado, independentemente do formato do mesmo;
1.3 Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela TOP TALKS;
1.4 Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas;
1.5 Promover as suas atividades através da TOP TALKS e fazer-se representar pela mesma.
1.6 Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
1.7 Isenção do pagamento de quotas.

Artigo 10º

(Deveres dos associados honorários de mérito)

1.Constituem deveres dos associados de mérito:

1.1. Cumprir e respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos da TOP TALKS, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais e as decisões dos dirigentes;

1.2. Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta (30) dias, qualquer alteração à sua situação pessoal, quer relativamente ao local de residência, endereço eletrónico, contato telefónico ou a qualquer outra situação relevante;
1.3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
1.4. Participar na realização dos objetivos e fins associativos;
1.5. Zelar pela imagem da associação.

Artigo 11º

(Direitos e deveres dos associados honorários beneméritos)

1.Constituem direitos dos associados honorários beneméritos:

1.1 Assento como membro na Assembleia Geral sem direito de voto;
1.2 Possuir cartão de associado, independentemente do formato do mesmo;
1.3 Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela TOP TALKS;
1.4 Isenção do pagamento de quotas.

2.Constitui dever dos associados honorários beneméritos zelar pela imagem da associação.

Secção III

<u>Admissão- requisitos e procedimento</u>

Artigo 12º

(Associados efetivos)

1. Cabe à Direção decidir da admissão de novos associados efetivos, mediante proposta do interessado. Da decisão da candidatura cabe recurso para a Assembleia Geral.

2. Constituem requisitos cumulativos para a admissão de associados efetivos:

a) Ser uma pessoa singular:
b) Ter mais de 18 anos de idade;
c) Pagamento da quota respeitante ao primeiro mês.

Artigo 13º

(Associados honorários)

1.Os sócios honorários serão admitidos e proclamados como tal, pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direção.

2.A proposta considera-se aprovada, se reunir uma maioria de 2/3 dos presentes.

Artigo 14º

(Intransmissibilidade)

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

CAPITULO IV

Disciplina e Penalidades

Artigo 15º

1. Os Associados que violarem os deveres previstos nos estatutos e no presente regulamento interno ficam sujeitos às seguintes sanções:

1.1. Suspensão

1.2. Expulsão

2. A aplicação das sanções previstas no número 1 do presente artigo só serão efetivas mediante audiência prévia obrigatória do associado;

3. A suspensão de direitos não pode exceder um ano e não desobriga o pagamento de quota;

4. A expulsão prevista no ponto 1.2. é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

5. As sanções poderão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta (60) dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral;

Artigo 16º

(Suspensão)

1.Compete à Direção decretar a suspensão dos associados nos seguintes casos:

a) Por motivo de não pagamento de quotas;
b) Por incumprimento de outros deveres.

2.A suspensão dos associados, prevista nos pontos b) e c) do número anterior, implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários e regulamentares.

Artigo 17º

(Não pagamento da quota)

1.Verificado o não pagamento de quotas por qualquer associado, ser-lhe-á concedido o prazo de três meses, para a respetiva regularização.

2.Findo o prazo de regularização, o associado será suspenso até ao pagamento das quotas em divida, por um período máximo de um ano.

Artigo 18º

(Incumprimento de outros deveres)

1.Ao tomar conhecimento do incumprimento de outros deveres por parte de um associado, deverá a Direção elaborar o respetivo processo disciplinar.

2.O ónus da prova incumbe a quem o invoca.

3.Provando-se o incumprimento, poderá o associado ser suspenso pela Direção por período variável até seis meses, de acordo com a gravidade do mesmo.

Artigo 19º
(Expulsão)

1.A expulsão de um associado poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Sempre que um associado tiver sido suspenso, a qualquer título, por período total de um ano, no espaço de dois;
b) Sempre que o incumprimento previsto no artigo anterior seja considerado grave;
c) Por não pagamento de quotas por prazo superior a um ano.

Artigo 20º
(Recurso)

Da decisão de suspensão e de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Capitulo V

Estrutura e Funcionamento

Artigo 21º
(Órgãos sociais e Conselho Consultivo)

1. São órgãos efetivos e permanentes da Associação:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conselho Fiscal.

2.Sob proposta da direção pode ser criado um Conselho Consultivo.

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 22º

(Gratuitidade do mandato)

1.O Exercício de qualquer cargo nos órgãos efetivos é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas com ele relacionadas.

2.Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a remuneração de algum ou de alguns membros dos órgãos efetivos, sempre que a natureza e complexidade do trabalho realizado ou a realizar o justifique e existam meios financeiros para o efeito.

Artigo 23º

(Eleição e duração do mandato)

1. A duração do mandato dos titulares dos Órgãos efetivos é de cinco (5) anos, devendo proceder-se à respetiva eleição no mês de dezembro do último ano de cada quinquénio.

2. O mandato terá início com a tomada de posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Até à data da tomada de posse dos membros integrantes dos novos órgãos sociais, mantêm se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão.

4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta (30) dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 24º

(Vacatura)

1. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais em exercício, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas no prazo máximo de trinta (30) dias.

2. O disposto no ponto anterior só se aplica em caso de vacatura da minoria dos membros de cada órgão social.

3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um (1) mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

5. O disposto no parágrafo precedente aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

6. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.

7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.

8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o quinquénio seguinte.

Artigo 25º

(Reuniões e maioria)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por voto aberto.

4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se tiverem manifestado a sua discordância.

Artigo 26º

(Impedimentos)

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 27º

(Responsabilidade dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da TOP TALKS, e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais da TOP TALKS são solidariamente responsáveis pelas decisões destes, salvo quando hajam feito voto de discordância, registada em ata da reunião em que a deliberação for tomada, ou na primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.

3.A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

4.Deve a TOP TALKS, quando obrigada a indemnizar, por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de Órgãos Sociais, tomada em violação da Lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os titulares desses órgãos que sejam responsáveis.

5.Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

Artigo 28º

(Representação)

1.Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais do que um sócio.

2.É admitido o voto por correspondência, sob condição de o respetivo sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme consta no respetivo cartão de cidadão.

Artigo 29º

(Atas)

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros na respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 30º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da TOP TALKS.

2. A Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral funcionará em sala de reuniões da sede da TOP TALKS.

Artigo 31º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, composta pelos Associados efetivos e associados honorários de mérito, no pleno gozo dos seus direitos, é soberana e nela reside o poder supremo da TOP TALKS.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um (1) Presidente, um (1) primeiro secretário e um (1) segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo de reunião.

Artigo 32º

(Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

2.1. Definir as linhas fundamentais de atuação da TOP TALKS;

2.2. Eleger e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas proposto pela direção;

2.3. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;

2.4. Eleger e destituir, por votação aberta, os membros da respetiva Mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;

2.5. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da TOP TALKS;

2.6. Autorizar a TOP TALKS a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 33º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões das Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

2.1. No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

2.2. Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

2.3. Até 15 de dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa para o ano seguinte. Em alternativa e por dificuldade em reunir os Associados, poderá acontecer até 31 de março, em simultâneo com a reunião indicado no ponto 2.2. deste Artigo.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º

(Convocatória e admissão de candidaturas)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por aviso postal ou por aviso eletrónico, expedido para cada associado, e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 35º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer dos presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos (3/4) dos requerentes.

Artigo 36º

(Maioria)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.

2. As deliberações sobre as matérias constantes dos pontos 2.5. e 2.6. do Artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Artigo 37º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

1.1. Deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo para a possibilidade de recurso, nos termos gerais;

1.2. Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante da ficha do associado;

1.3. Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;

1.4. Funcionar como Mesa de Voto;

1.5. Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 38º

(Competência do presidente da mesa da Assembleia Geral)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1.1. Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;

1.2. Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;

1.3. Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;

1.4. Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;

1.5. Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;

1.6. Assinar as atas da Assembleia Geral;

1.7. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

1.8. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.

2. Em caso de impedimento o Presidente nomeará o seu substituto.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 39º

(Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da TOP TALKS.

2. A Direção funcionará em regime itinerante, em virtude de a sede ser um escritório virtual. A alteração deste regime entrará automaticamente em vigor a partir do momento em que a sede da TOP TALKS for física, sem necessidade de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 40º

(Composição da Direção)

1. A Direção será composta por três (3) membros, sendo um Presidente, outro tesoureiro, e um secretário.

2. Poderá existir igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo tesoureiro ou pelo secretário e estes substituídos por suplentes.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 41º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção gerir a TOP TALKS de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

1.1. Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

1.2. Garantir os direitos dos beneficiários;

1.3. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o Relatório e Contas, bem como o orçamento do programa de ação para o ano seguinte;

1.4. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;

1.5. Organizar o quadro pessoal e contratar e gerir o pessoal da TOP TALKS;

1.6. Representar a TOP TALKS em juízo e fora dele;

1.7. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da TOP TALKS;

1.8. Representar a TOP TALKS no cumprimento dos objetivos da associação, quer pelo recurso a protocolos ou parcerias, através da prestação de serviços como forma de garantir a viabilidade e sustentação da sua atividade.

Artigo 42º

(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção:

1.1. Superintender na administração da TOP TALKS, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

1.2. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

1.3. Representar a TOP TALKS em juízo e fora dele;

1.4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

1.5. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 43º

(Competências do tesoureiro da Direção)

1.Compete ao tesoureiro ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Associação.

2.Receber os rendimentos da Associação e assinar os recibos.

3.Satisfazer as despesas autorizadas.

4.Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direção creditado para tal.

5.Controlar a escrituração do movimento financeiro da Associação.

Artigo 44º

(Competências do secretário da Direção)

Compete ao secretário coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 45º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente.

2. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

4. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

Artigo 46º

(Vinculação da TOP TALKS)

1. Para obrigar a TOP TALKS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois (2) membros, pertencentes à direção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da direção e do tesoureiro da direção.

3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 47º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da TOP TALKS.

2. A Direção funcionará em regime itinerante, em virtude de a sede ser um escritório virtual. A alteração deste regime entrará automaticamente em vigor a partir do momento em que a sede da TOP TALKS for física, sem necessidade de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 48º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, dos quais um Presidente, um secretário e um vogal.

2. Pode haver simultaneamente dois (2) suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário e este pelo vogal.

Artigo 49º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar e zelar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos e regulamentos e designadamente:

1.1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;

1.2. Examinar a contabilidade e a tesouraria da TOP TALKS;

1.3. Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da TOP TALKS;

1.4. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente;

1.5. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

2.O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

2. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 51º

(O Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto e presidido pelo presidente da direção e pelas pessoas coletivas e singulares oriundas de vários sectores civis e ou profissionais, públicas ou privadas, convidados para o efeito pelo presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 52º

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre quaisquer questões que lhes sejam apresentados pelos demais órgãos da associação, emitindo pareceres por consenso sem exigência de quórum.

CAPITULO VI

Do regime Financeiro

Artigo 53º

(Receitas)

1. São designadamente e não exclusivamente, receitas da TOP TALKS:

1.1. O produto das quotas dos Associados;

1.2. A comparticipação dos utentes;

1.3. Os rendimentos de bens próprios;

1.4. Os rendimentos provenientes de serviços prestados;

1.5. As doações, ou legados de organismos oficiais;

1.6. Subsídios ou comparticipações do Estado ou de Organismos oficiais;

1.7. Donativos e produtos de eventos, festas e subscrições;

1.8. Os rendimentos provenientes das atividades sociais;

1.9. As liberalidades aceites pela TOP TALKS;

1.10. Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

CAPITULO VII

(Disposições diversas)

Artigo 54º

(Extinção da TOP TALKS)

1.No caso de extinção da TOP TALKS, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2.Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 55ª

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 56º

(Meios digitais)

1. As reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da TOP TALKS podem ser efetuada utilizando meios digitais ou telemáticos, desde que observadas as condições impostas pela lei vigente, observando os seguintes aspetos:

1.1. As assembleias e reuniões podem ser totalmente online ou mistas;

1.2. Casos existam associados que não reúnam as condições necessárias a participar nas assembleias gerais ou outras reuniões por videoconferência, as mesmas terão de possibilitar a sua efetivação de forma mista. Ou seja, haverá reunião presencial para os Associados que pretendam participar presencialmente no local designado, nomeadamente por não terem acesso a sistemas de videoconferência, cumulada com a permissão de assistência e participação na assembleia pelos restantes Associados através de sistema de videoconferência;

1.3. Caso a TOP TALKS opte por reuniões totalmente ou parcialmente online, é necessário que os meios escolhidos permitam assegurar:

1.3.1.A autenticidade e a segurança das comunicações;

1.3.2.O registo integral da reunião, do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes, conforme artigo 5º do decreto-lei n.º 1-A/2020;

1.3.3. Caso ocorra interrupção da transmissão por problemas técnicos ou outros, isso determinará a invalidade das deliberações tomadas em assembleia ou reunião;

1.3.4.A possibilidade de cada Associado ou Órgão Social intervir plenamente na reunião, permitindo-se-lhe colocar questões, fazer propostas e votar;

1.3.5.A segurança da videoconferência e verificar a qualidade e a identidade dos participantes na assembleia;

1.3.6. Assegurar a gravação, de modo a poder registar-se o conteúdo da reunião;

1.3.7.A verificação visual, que deve ficar registada para comprovar que aqueles Associados estiveram presentes na Assembleia Geral e nela participaram. O registo deve ser maioritariamente áudio, a não ser quando os Associados consintam em registo vídeo;

1.3.8. Em relação aos Associados representados por via de mandato, estes deverão enviar a Carta Mandadeira ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura digital, e este documento deve ser aceite pelo mesmo como representação válida.

Artigo 57º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.